



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de Montadas/PB no Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA,** a seguinte,

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Montadas/PB, contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar. PROJAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

**§1º.** Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa, é a especificada no Anexo I desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§2º.** Os agricultores familiares deverão assinar Termo de Adesão a esta lei e autorizar à instituição credora a repassar ao Município de Montadas/PB seu nome completo, CPF, o saldo total de suas operações de crédito enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida.

**§ 3º.** O Município de Montadas dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei.

**Art. 2º.** As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R\$ 1.770,00 (Hum mil, setecentos e setenta reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 15 de agosto de 2018.  
55º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA  
**Prefeito Municipal**